



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 219 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul/MG, torna público a instauração do Processo Licitatório nº 033/2020, Pregão Eletrônico nº 003/2020, tipo menor preço por lote, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, que tem por finalidade o registro de preços de materiais escolares, de expediente e de papelaria, os quais serão destinados à rede pública municipal de ensino e para suprir as necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul. Recebimento das propostas: Das 08h do dia 24/07/2020 até as 08h do dia 05/08/2020. Início da Sessão e Disputa de Preços: às 09h30min do dia 05/08/2020. Referência de tempo: horário de Brasília. Local: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. Telefone de contato setor de licitação: (35) 3742-1300 – Obtenção do edital: www.bandeiradosul.mg.gov.br.

EDMILSON ALVES FRANCO

Prefeito Municipal

COMITÊ GESTOR COVID-19

COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19

DELIBERAÇÃO Nº 015, DE 23 DE JULHO DE 2020

Delibera sobre a restrição do horário e funcionamento de atividades comerciais e de serviços no Município de Bandeira do Sul.

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 213, DE 17 DE MARÇO DE 2020, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E NO DISPOSTO NO PROGRAMA ESTADUAL MINAS CONSCIENTE

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 228, de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do município de Bandeira do Sul ao Programa Minas Consciente do Governo Estadual, por força de Medida Cautelar em Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1.0000.20.459246-3/000;

CONSIDERANDO os Protocolos emitidos pelo Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, em reunião realizada no dia 22 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Município tem apresentado casos confirmados de COVID-19, segundo dados prestados pelo Setor de Vigilância Epidemiológica e Secretaria Municipal de Saúde

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a suspensão das seguintes atividades comerciais e de serviços, a partir desta data, por tempo indeterminado:

I - BARES, DISCOTECAS, CHOPERIAS, CONVENIÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES;

II - ACADEMIAS DE GINÁSTICA E AULAS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO.

Art. 2º - O horário de funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais e de serviços respeitarão o disposto a seguir:

I - ESTABELECIMENTOS DE CARÁTER ESSENCIAL **até as 18 horas**, devendo tomar as medidas a permitir correta profilaxia de seus clientes e funcionários após o contato com superfícies, pessoas e produtos dentro do estabelecimento. Deverão evitar aglomeração de pessoas, limitando o acesso a: Supermercados – máximo de 5 clientes na área interna; demais estabelecimentos essenciais – máximo 3 clientes na área interna; e organizando fila com distância de 2 metros entre estes na área externa do estabelecimento.

II - FARMÁCIAS E DROGARIAS, **até as 19 horas**, devendo tomar as medidas a permitir correta profilaxia de seus clientes e funcionários após o contato com superfícies, pessoas e produtos dentro do estabelecimento. Deverão evitar aglomeração de pessoas, limitando o acesso a: máximo 3 clientes na área interna; e organizando fila com distância de 2 metros entre estes na área externa do estabelecimento.

III - RESTAURANTES, **até as 15 horas**, deverão optar pelo serviço de entrega em domicílio, proibida aglomeração de pessoas, utilizar e fornecer os EPIs necessários para os funcionários, disponibilizar álcool em gel 70° INPM antisséptico para higienização das mãos de clientes e funcionários.

IV - LANCHONETES E SIMILARES, **até as 21 horas**, deverão optar pelo serviço de entrega em domicílio, proibida aglomeração de pessoas, utilizar e fornecer os EPIs necessários para os funcionários, disponibilizar álcool em gel 70° INPM antisséptico para higienização das mãos de clientes e funcionários.

V - DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, **até as 18 horas**, devendo tomar as medidas a permitir correta profilaxia de seus clientes e funcionários após o



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO N° 219 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

contato com superfícies, pessoas e produtos dentro do estabelecimento. Deverão evitar aglomeração de pessoas, limitando o acesso a: máximo 3 clientes na área interna; e organizando fila com distância de 2 metros entre estes na área externa do estabelecimento.

Art. 3º - O estabelecimento comercial e de serviços que descumprir as novas determinações terá seu alvará de funcionamento suspenso.

Art. 4º - Revogadas disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Bandeira do Sul, 23 de julho de 2020.

Prefeito Municipal - Edmilson Alves Franco

Procurador do Município - Joilson Aparecido Alves

Chefe de Gabinete - Regina Maria Rodrigues Franco

Secretária de Saúde - Andréia Aparecida da Silva

Chefe da Vigilância Epidemiológica - Janaína de Fátima Teixeira Machado

Responsável pela Vigilância Sanitária - Augusto de Souza Rodrigues

Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social - Michele Pereira da Silva

Chefe do Departamento Municipal de Educação - Luciana Marta Muniz Pereira

Assessor Jurídico da Câmara Municipal - Kubitscheck Tadeu Neves de Araújo

Representante das entidades religiosas - Pe. Gilmar Antonio Pimenta

Representante da sociedade civil - Ubiracy Ulisses Nogueira da Cunha



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).

